Enfrentando uma dívida histórica: a UFMG aprova cotas na pós-graduação

Elisângela de Jesus Furtado da Silva

CONTEXTUALIZAÇÃO

As cotas raciais como forma de acesso ao ensino superior tratam de apenas um dos diversos dilemas de um país como o Brasil, com tão longa tradição escravocrata. Vários são os espaços sociais em que a presença de certos grupos se faz escassa ou ausente, entre eles destaca-se o ambiente acadêmico. As heranças deixadas pela colonização e exploração do trabalho escravo deixaram sequelas que se fazem sentir até nos dias atuais, como a segregação e o preconceito.

FAROL
REVISTA DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE
NÚCLEO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE | FACE / UFMG | BELO HORIZONTE | V. 4 | N. 9 | ABRIL | 2017 | ISSN: 2358-6311

CC BY

Como forma de promover acesso a direitos básicos, a Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado. O texto estabelece os princípios norteadores das políticas públicas, que devem promover igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o pluralismo de ideias, entre outros.

Amparados pela carta magna do país, após o ano de 2003 algumas instituições de ensino superior no país como a Universidade do Rio de Janeiro e a Universidade de Brasília adotaram um sistema de cotas como forma de acesso ao ensino, baseando-se em características de raça e cor (Bayma, 2012). Este tipo de iniciativa despertou intenso debate, sendo considerada por muitos como anticonstitucional, já que as cotas representavam uma forma de tratamento privilegiado a pessoas que em tese, eram iguais aos demais. Após mais de uma década de discussão, precisamente em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade a legalidade das cotas (Santos, 2012). Em agosto do mesmo ano, o Ministério da Educação (MEC) instituiu a lei de cotas na graduação em instituições públicas de ensino superior.

Seguindo a mesma lógica, Aloizio Mercadante assinou em maio de 2016 a Portaria Normativa de 11/05/2016 que previa a criação de propostas visando a inclusão de grupos específicos da sociedade por meio de Políticas de Ações Afirmativas. A

norma estabeleceu um prazo de noventa dias para que Universidades e Institutos Federais apresentassem uma proposta de política de inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação (Tokarnia, 2016). Em abril de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão enviou ao MEC um pedido de esclarecimentos sobre o andamento das propostas solicitadas na portaria do ano anterior. A mudança de governo afetou os processos e o MEC afirma que estes estão em andamento (Moreno, 2017).

Ao mesmo tempo em que se desenvolvia o posicionamento governamental, algumas instituições adotaram as cotas na pós-graduação. A Universidade Federal de Goiás institucionalizou o sistema de cotas antes mesmo da publicação da portaria. Desde a aprovação da resolução, em maio de 2015, há cotas para todos os cursos de pós-graduação na instituição. Outras instituições federais de ensino como a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) são alguns exemplos que já utilizam a reserva de vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou com deficiência como forma de acesso a pós-graduação (Moreno, 2017).

Figura 1: Manifestação em prol da Aprovação das cotas na Pós-graduação da UFMG

Fonte: SINDIFES (2017).

No dia 04 de abril de 2017, terça-feira à tarde, houve uma reunião para deliberar sobre a resolução de Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). No local estavam presentes representantes da Pró-reitoria de Pós-Graduação, da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). A decisão, unanime, visa promover acesso a grupos marginalizados do ambiente acadêmico, como pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência.

Antes da reunião, um ato convocado por meio de redes sociais foi organizado para demonstrar apoio à medida. A iniciativa foi tomada por Yone Gonzaga e Aline Alves, integrantes do Programa Ações Afirmativas na UFMG que existe há mais de dez anos na Faculdade de Educação (FaE) e visa fortalecer academicamente o estudante negro, indígena e quilombola. Entre as atribuições do Programa, foi citada a sensibilização para o significado das cotas pela própria instituição. Yone também é trabalhadora da universidade, doutoranda em Educação pela FaE e integra o Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino (SINFIFES).

O objetivo do ato foi demonstrar atenção e apoio a aprovação da resolução, entendida como forma de democratizar o acesso e permanência de grupos minoritários até o momento na universidade. A ato foi composto por discentes da UFMG e da Fundação João Pinheiro, além de representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos como Diva Moreira, militante do movimento em defesa das pessoas negras em Belo Horizonte e ex-secretária municipal da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial em Belo Horizonte.

Yone esclareceu que tal decisão é fruto de uma intensa e longa discussão uma vez observada a dificuldade, quando não a impossibilidade no acesso de diversos grupos à academia. Para ela, o próximo passo é pensar em alternativas que

garantam a permanência destes grupos nos cursos de modo que possam usufruir de todos os espaços e possibilidades acadêmicas já existentes aos demais discentes.

Como ex-aluna na UFMG, Diva relatou, durante o ato na UFMG, sua experiência como estudante no Departamento de Ciência Política. Ela acredita que não se pode permitir que as instituições do saber propaguem apenas epistemologias hegemônicas, que representam uma visão que privilegia a supremacia branca em detrimento de pessoas negras e que sustenta comportamentos machistas, racistas, homofônicos e preconceituosos existentes no país.

REFLEXÕES SOBRE AS COTAS

O desenvolvimento do sistema capitalista aprofundou as desigualdades sociais existentes em vários contextos. Esta situação concedeu força ao ideal de Estado do Bem-Estar Social ou *Welfare State* no contexto internacional. Esta concepção prega a mobilização de esforços e recursos estatais que garantam igualdade e segurança (Aureliano & Draibe, 1969, p. 108). A igualdade ocorre por meio de políticas públicas que garantam a promoção de oportunidade a todos e a segurança como uma consequência da ação estatal em suprir as desigualdades provenientes do sistema econômico vigente.

Todavia, as políticas públicas se mostraram, sozinhas, incapazes de reduzir as desigualdades sociais. Para suprir esta carência surgem as políticas de ação afirmativa, entendidas como medidas que pretendem promover a igualdade por meio da discriminação positiva de pessoas desfavorecidas na sociedade. Tais medidas podem ocorrer em vários campos sociais, tais como no trabalho e no ensino superior (Sarmento, 2008, p. 218).

As cotas sociais ou raciais representam uma medida operacional oriunda das políticas de inclusão social, estas que quando efetivas, devem "ocupar-se com a desinstitucionalização da exclusão". Assim, o Estado por meio de medidas específicas procura identificar e implementar medidas capazes de promover o acesso de forma equânime à educação, uma vez percebida a existência na sociedade de formas institucionalizadas que segregam as oportunidades (Brasil, 2005).

A ideia de discriminação positiva se baseia no tratamento diferenciado a grupos minoritários na busca de igualdade de oportunidade, levando em consideração o contexto social. Estas medidas são importantes porque demonstram a implicação do Estado em oposição a uma postura neutra e como forma de desenvolvimento de intervenções que possam efetivamente aumentar a inclusão social e o aumento de oportunidades ao considerar a realidade desigual das pessoas na

sociedade (Bayma, 2012). Este tratamento diferenciado pode ser visto como uma forma de favorecer determinados grupos em um período temporário (Mèlin-Soucramaniem, 1997).

Todas essas ações possuem potencial de promover a pluralidade, a diversidade, a consciência e o respeito às diferenças além do fortalecimento da democracia por meio da garantia de representatividade de grupos minoritários. Para que a médio e longo prazo, essas medidas não produzam o mal para o qual foram concebidas, é necessário que tenham duração determinada. Outra questão relevante é que estas medidas devem ser direcionas a grupos que sofram a segregação de forma poderosa como a racial, gênero, etnia ou classe social (Bayma, 2012).

Foram apresentados alguns dos argumentos que embasam a adoção das cotas. De maneira igualmente interessante, resta conhecer alguns posicionamentos a respeito desta temática provenientes do campo teórico. A seguir procurou-se abordar opiniões favoráveis e contrárias à adoção das cotas.

Um dos motivos da defesa da implementação das cotas nas instituições de ensino públicas é a possibilidade de retificar injustiças históricas. Esta conduta estaria coerente com a Teoria da Compensação, que consiste na crença de que a lesão causada por uma parte, incorre na necessidade de reparação (Greene, 1989).

A escravidão configura uma dívida da humanidade para com as populações negras por toda a violência causada àqueles povos em sua dignidade enquanto pessoas, além dos prejuízos culturais e sociais. As intervenções seriam uma forma de remediar séculos de subordinação sistemática e global de forma jurídica e social, possibilitando a eliminação das barreiras atuais existentes para determinados grupos na sociedade (Anderson, 2002).

A corrente que defende este pensamento encontra oposição no Direito, uma vez que a dificuldade de considerar as pessoas brancas que vivem atualmente, responsáveis por atos cometidos por seus ancestrais (Bayma, 2012). Todavia, não há que se considerar a responsabilização de grupos individuais, mas de toda a humanidade, visto que a escravidão foi um sistema de exploração do trabalho amplamente utilizado em todo o mundo durante um dado período histórico.

Existem ainda aqueles que defendem a distribuição mais igualitária das oportunidades, até então não acessíveis a certos grupos, considerando a condição de exclusão sócio-histórica e cultural (Bayma, 2012). Nesta corrente, denominada Justiça Distributiva, as opiniões se dividem no que tange aos critérios que irão reger a distribuição, podendo ser unidimensional ou multidimensional (Assmar & Ferreira; 2005; Dell'aglio & Hutz, 2001; Sabbagh, 2001).

O uso de um critério único possibilita contemplar qualquer situação em qualquer contexto de forma igual, em uma postura universalista, que embora simplifique o processo decisório para conceder os benefícios, ao privilegiar a facilidade da aplicação de um critério pode comprometer a sua finalidade primeira. No caso das cotas, o uso de critérios unidimensionais constitui a forma mais discutida, por ser considerada ineficaz. O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Enrique Ricardo Lewandowski (2012, p. 28) afirma ser insuficiente utilizar exclusivamente critérios sociais ou de renda como forma de promover a inclusão, fazendo-se necessário a utilização de critérios étnicos e raciais.

Os opositores ao sistema de cotas descrevem somente a forma unidimensional como forma de distribuição das cotas, e concluem que elas resultam em uma discriminação reversa, incitando o ódio entre as raças. Outra grande questão reside no fato de que por meio de um critério baseado unicamente na questão da raça, ao ignorar a questão econômica beneficiaria pessoas de raça negra das classes média e alta (Andrews, 1997).

A alternativa ao critério universalista é o critério multidimensional. Aqui as políticas afirmativas podem ser distribuídas a partir da utilização de diversos parâmetros, usados de forma isolada ou combinada. Desta forma, a distribuição dar-se-ia de modo equânime, considerando a particularidade de cada caso. Esta

forma de distribuição de cotas não é levada em consideração nos discursos opositores às cotas, que usam os erros grosseiros oriundos de critérios unidimensionais para deslegitimar não somente a adoção de cotas, mas todas as políticas de ação afirmativa.

Com base no pensamento de Aristóteles sobre igualdade proporcional, Homans (1958) elaborou a Teoria da Equidade, em que a relação entre as pessoas pode ser compreendida em termos de trocas materiais e não materiais. Mesmo havendo divergência na quantidade de vantagens recebida por duas pessoas, a Justiça Distributiva poderá proporcionar igualdade, caso o lucro de ambos tender a igualdade, proporcionando justiça e equilíbrio social. Deste modo, o critério multidimensional surge como alternativa à distribuição das políticas afirmativas e, no caso presente, nas cotas nas instituições de ensino público.

A oposição à Justiça Distributiva assevera que conceder condições especiais a determinados grupos, fere a meritocracia (Torres & Garrido, 2014; Nunes, 2009). O apego a questão do mérito como forma de acesso justo ao ensino superior pode estar associado à má interpretação ou ser a manifestação política daqueles que usam tal argumento. A Constituição Federal no artigo 208, inciso V, ao mencionar "segundo a capacidade de cada um" é erroneamente associada somente à meritocracia. Este trecho pode ser compreendido como forma de igualdade plena,

levando em conta as oportunidades acessíveis a grupos segregados. A meritocracia *per si,* desconsiderando as desigualdades de condições para competir "é apenas forma velada de aristocracia" (Mello, 2012, p. 7).

Outra queixa reside na considerada "inevitável queda de qualidade no ensino" (Neves & Lima, 2007; Camino, Tvares, Torres, Álvaro & Garrido, 2014; Ferman & Assunção, 2005). Considera-se, à luz da teoria, que não se pode tomar tal afirmativa como verdadeira, pois um estudo amplo realizado com dados do Enem não apresentou relação significativa entre cotas e desempenho insatisfatório de estudantes (Vilela, Menezes-Filho & Tachibana, 2016).

Outra visão considera que acesso por meio das cotas acaba reforçando a ideia de que pessoas negras tem capacidade inferior à de brancas e por isso não teriam condições de competir (Leite, 2011). Para se chegar a essa conclusão, deve-se partir do pressuposto de que os métodos existentes de avaliação são ferramentas confiáveis em mediar a capacidade intelectual das pessoas. Um ponto implícito seria que a exclusão de grupos inclui seus saberes e conhecimentos acumulados e desta forma, seriam grupos condenados à marginalização também do contexto educacional.

O fato de que o Estado do Bem-Estar Social propõe-se a conciliar interesses muitas vezes antagônicos assume forma bem visível por meio de certos discursos. Se por um lado há a valorização da justiça social e da equidade, por outro percebe-se uma forte referência a atributos individualistas, como no caso da meritocracia.

É preciso se ter em mente que a utilização de Políticas Públicas por meio da Justiça Distributiva é uma via de acesso que pretende corrigir as fragilidades existentes no método meritocrático (CAMINO *et al.*, 2014). Isso se faz necessário porque este discurso, sobretudo no âmbito da educação, a concebe por meio de uma lógica fabril, onde saberes e o conhecimento são dimensões puramente objetivas e logo, quantificáveis (Silva, 2012).

Ater-se ao mérito pessoal como única forma justa de acesso ao ensino, implica considerar que os métodos de avaliação serem totalmente capazes de medir, se isso for algo possível de ser feito, a capacidade intelectual das pessoas. Se se discorda deste ponto, há uma contradição ao argumento meritocrático. Soma-se a esta condição o fato de que os conhecimentos reproduzidos nas instituições de ensino brasileiras trazem uma visão eurocentrista, e que por si mesma, já constitui em uma forma de marginalizar o conhecimento e saberes de outras etnias, como é o caso da africana e até a própria brasileira.

Uma reflexão aprofundada sobre a questão do mérito exige o questionamento se as próprias instituições de ensino não teriam se tornado instâncias de segregação, uma vez que os conhecimentos ali reproduzidos estão impregnados de concepções hierarquizadas e que irão privilegiar certos grupos que se identificam com o discurso dominante no âmbito educacional.

Existem diversos outros discursos que pretendem colocar em xeque não somente as cotas, mas todas as políticas de ações afirmativas, por meio da negação da existência de segregação, discrição ou racismo no país. Em um estudo, Camino *et al.* (2001) perceberam que existe uma crença que a forte miscigenação eliminou as diferenças entre brancos e negros no país. Outra postura que ilustra a negação da realidade pode ser percebida na obra de Kamel (2006), em que afirma, logo no título, "nós não somos racistas".

Na mesma linha, há aqueles que afirmam que a realidade brasileira é totalmente diversa da estadunidense (Bayma, 2012). Nos Estados Unidos, a segregação alcançou o patamar institucional, situação que culminou em um conflito social violento, ocorrência não observada no Brasil. A forma de colonização brasileira proporcionou a miscigenação, inviabilizando o ódio entre as raças. Ainda de acordo com este pensamento, se o Brasil não é uma democracia racial, tampouco existe um antagonismo entre as raças (Freire, 2002;

Holanda, 1995). Bayma (2012) chega a afirmar que no Brasil "não enfrentamos segregações odiosas a ponto de impedir o desenvolvimento de uma sociedade diversificada". Ela também nega a existência de *apartheid* no país.

Afirmar que o Brasil e Estados Unidos possuem realidades diversas não configura uma questão de difícil compreensão, uma vez que a história deste país possui segregação por meio de leis e conflitos urbanos violentos além da forma totalmente diferente de distinção entre brancos e negros. Porém, deve-se ter muito cuidado ao negar a existência de racismo, segregação, ódio entre raças e até conflitos no Brasil. As formas que o racismo assumiu aqui são amplamente discutidas teoricamente, sendo que a característica mais marcante seja o modo velado, tácito percebido no país (Vargas, 2005).

Os casos recorrentes de racismo no esporte não podem ser ignorados. Diversos jogadores foram classificados como animais como é o caso de Arouca, Márcio Chagas da Silva, Michel Bastos, Grafite, Andrade, Cristóvão Borges, Diego Maurício, Paulão, Obina, para citar alguns dos vários e cada vez mais explícitos incidentes (Gazeta, 2015).

Uma ocorrência lamentável e de grande repercussão ocorreu durante um jogo entre o Grêmio e Internacional em 2014. Durante o jogo uma torcedora chamou o

goleiro Aranha de macaco. O ato provocou uma reação tão inaceitável quanto o racismo: a jovem teve a casa incendiada, hostilizada em todas as esferas da sua vida social, demitida de seu emprego e todas as pessoas de seu convívio se afastaram dela, situação que culminou na necessidade de um tratamento psicológico (Carneiro, 2014). A torcedora, de opressora, passou a ser oprimida.

Sobre a afirmação de não haver *apartheid* que explicitasse a segregação no Brasil tal como ocorrido nos EUA e África do Sul, pode-se dizer que a sociedade desenvolveu mecanismos tão separatistas quanto nessas sociedades. Da mesma forma que no caso estadunidense, no Brasil é visível a segregação espacial, de moradia, trabalho e educação. Negar o ódio entre raças ou conflito violento no Brasil é, no mínimo, demonstrar a falta de sensibilidade de alguns grupos para as questões sociais existentes. Nas palavras do secretário especial de políticas de promoção da igualdade racial da Presidência, Ronaldo Barros, 70 mil jovens negros morrem por ano no país.

A cada vinte e três minutos, um jovem negro é morto no país. Este número é quatro vezes maior do que os assassinatos de pessoas brancas. Uma pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública apontou que entre os anos de 2009 e 2013, as polícias mataram 11.197 pessoas que tentaram resistir à prisão. Ao analisar esta evidência, o professor e sociólogo Michel Misse, conclui que 99,2%

dos autos de morte por resistência, são arquivados ou sequer chegam à fase de denuncia. O entendimento é que existem pessoas "extermináveis", em um julgamento sumário, onde se busca, nos antecedentes penais do morto, justificativas que legitimem o assassinato. Um verdadeiro "genocídio da juventude negra" nas palavras de Lindbergh Farias, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga as circunstâncias de mortes em resistência à prisão (Escóssia, 2016).

A maior parte da população carcerária é negra, aliada ao fato de as abordagens policiais a pessoas negras ocorrer em número e forma totalmente diversa se comparada à pessoas brancas (Reis, 2015). Pode-se inferir que a resistência à prisão já se tornou uma forma institucionalizada de assassinato a jovens negros. Pelo exposto, não se pode banalizar o nível de violência existente no Brasil e que nitidamente acomete sistematicamente a população negra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de implicações sociais sobre a adoção das cotas raciais, a própria discussão existente sobre esta temática já evidencia a necessidade imperativa de formas que possibilitem o acesso de grupos marginalizados ao ensino público superior. É necessário superar o argumento raso de que a inserção de grupos até

então segregados no meio acadêmico, resultará em prejuízo á qualidade do ensino.

Em última instância, é válido lembrar que a academia é o *locus* da produção científica na sociedade, e que uma das atribuições da ciência é proporcionar desenvolvimento social. As discussões apresentadas neste trabalho sugerem a predominância discursiva de pessoas brancas no âmbito acadêmico, o que implica uma visão míope sobre a real situação de pessoas negras no país, resultando em julgamentos muitas vezes distantes da realidade. Até entre aqueles que defendem as cotas percebe-se limitações na argumentação que resultam em fragilidades amplamente exploradas para deslegitimar a adoção das cotas, e de modo semelhante, as políticas de ação afirmativa.

A diversidade étnica, cultural e social na academia pode proporcionar ganho considerável para a própria sociedade, considerando o enriquecimento por meio do aporte de novos valores, saberes e visões até então segregados. Porém, é necessário se pensar em formas de adoção de cotas pautadas na Justiça Distributiva de políticas de ação afirmativa, de forma a garantir que os benefícios serão destinados a grupos marginalizados.

A qualidade do acesso ao ensino superior é uma pauta que precisa ser debatida exaustivamente e soma-se a essa discussão a qualidade do acesso ofertado aos grupos em questão. A exclusão social com origens racial e socioeconômica é histórica no país; no entanto, existem outros grupos marginalizados do ambiente acadêmico, como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e prostitutas. Outro ponto importante é que garantir acesso ao público em questão significa pensar em uma série de fatores sociais que permeiam em particular os negros, indígenas e/ou pessoas com deficiências.

Em uma provocação inicial, pode-se citar a necessidade de creche para os filhos de estudantes, bolsas que possibilitem a dedicação aos estudos e, na existência destas, que sejam revistos os critérios para sua concessão. A qualidade do acesso também deve ser observada. De acordo com um levantamento do G1 (Moreno, 2017) no mínimo sete universidades federais e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), ligada ao Ministério da Saúde, já publicaram editais conforme a nova portaria mas, em muitos casos, as políticas de ação afirmativa estão vinculadas em apenas parte dos programas de pós-graduação, e há forte tendência de concentração na área da educação.

Outra preocupação se refere à absorção dos futuros pós-graduados no mercado de trabalho, já que durante o ato, houve relatos de doutores que, dada a

dificuldade de ingresso em universidades públicas como professores, desempenham outras atividades que em nada se aproximam da sua capacidade técnica.

A partir deste momento, cabe à comunidade acadêmica e à sociedade atentarem para a construção destas ações afirmativas para que tenham capacidade efetiva de promover a igualdade racial no que tange ao acesso e à permanência na pós-graduação de grupos marginalizados no nosso país.

REFERÊNCIAS

Anderson, E. S. (2012). Integration, affirmative action, and strict scrutiny. *New York University Law Review, 77*, 1195-1271.

Andrews, G. R. (1997). Ação afirmativa: um modelo para o Brasil? In J. Souza (Org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos* (pp. 137-144). Brasília: Paralelo 15.

Assmar, E. M. L., & Ferreira, M. C. (2005). Justiça organizacional: uma revisão crítica da literatura. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 18*(3), 443-453.

Aureliano, L., & Draibe, S. M. (1989). A especificidade do "Welfare State" brasileiro. In MPAS/CEPAL. *Economia e desenvolvimento*. Brasília: MPAS/CEPAL.

Bayma, F. (2012) Reflexões sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, 20*(75), 325-346.

Brasil. (2005). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Documento subsidiário à política de inclusão*. Brasília: MEC/SEESP.

Camino, L., Silva, P., Machado, A., & Pereira, C. (2001). A face oculta do racismo no Brasil: uma analise psicossociológica. *Revista Psicologia Política, 1*(1), 13-36.

Camino, L., Tavares, T. L., Torres, A. R. R., Álvaro, J. L., & Garrido, A. (2014). Repertórios discursivos de estudantes universitários sobre cotas raciais nas universidades públicas brasileiras. *Psicologia & Sociedade, 26*(n. spe.), 117-128.

Carneiro, L. (2017). *"Não sou racista", diz Patrícia Moreira, que pede "perdão" a goleiro Aranha*. Recuperado em 17 abril, 2017, de http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/09/patricia-moreira-quebra-silencio-e-da-entrevista-sobre-caso-de-racismo.html.

Dell'aglio, D. D., & Hutz, C. S. (2001). Padrões evolutivos na utilização dos princípios de justiça distributiva em crianças e adolescentes no sul do Brasil. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 24*(1), 97-106.

Escóssia, F. (2016). *A cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado no Brasil, diz CPI.* Recuperado em 17 abril, 2017, de http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36461295.

Ferman, B., & Assunção, J. (2005). Affirmative action in university admissions and high school students' proficiency [Working paper]. *Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, RJ.

Freyre, G. (2002). *Casa-grande & senzala* (46a ed.). Rio de Janeiro: Record.

Greene, K. W. (1989). *Affirmative action and principles of justice.* New York: Greenwood Press.

Holanda, S. B. (1995). *Raízes do Brasil* (26a ed.). São Paulo: Companhia das Letras.

Homans, G. C. (1958). Social Behavior as exchange. *American Journal of Sociology, 63*, 597-606.

Kamel, A. (2006). *Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Leite, J. L. (2011). Política de cotas no Brasil: política social? *Katálysis, 14*(1), 23-31.

Lewandowski, R. (2012). *Íntegra do voto do ministro Ricardo Lewandoski na ADPF sobre cotas*. Recuperado em 17 abril, 2017, de http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf.

Mèlin-Soucramaniem, F. (1997). *Le Principle d'égalité dans la jurisprudence du conseil constitucionnel*. Paris: Econômica.

Mello, M. A. (2012). *Íntegra do voto do ministro Marco Aurélio Mello na ADPF sobre cotas*. Recuperado em 17 abril, 2017, de http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186MMA.pdf.

Moreno, A. C. (2017). *Procuradoria pede a MEC posição sobre cotas na pós-graduação das federais*. Recuperado em 5 abril, 2017, de http://g1.globo.com/educacao/noticia/procuradoria-pede-a-mec-posicao-sobre-cotas-na-pos-graduacao-das-federais.html.

Nunes, A. V. L. (2009). *Inserção social, racismo e desenvolvimento dos discursos sobre justiça interracial.* Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

Reis, T. (2015). *Estudo revela que SP tem maior taxa de encarceramento de negros do país.* Recuperado em 17 abril, 2017, de http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/06/estudo-revela-que-sp-tem-maior-taxa-de-encarceramento-de-negros-do-pais.html.

Sabbagh, C. (2001). A taxonomy of normative and empirically oriented theories of distributive justice. *Social Justice Research, 14*(3), 237-263.

Santos, D. (2012). *STF decide, por unanimidade, pela constitucionalidade das cotas raciais.* Recuperado em 15 abril, 2017, de http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html.

Silva, A. M. (2012). Precarização do trabalho docente e meritocracia na educação: o olhar empresarial dos governos e a resistência do professorado da rede pública do estado do rio de janeiro. *Anais do Simpósio Nacional Estado e Poder, Rio de Janeiro,* RJ, Brasil, VII.

Sindififes. (2017). *SINDIFES e Ações Afirmativas fazem ato por cotas nos cursos de pós-graduação da UFMG.* Recuperado em 5 abril, 2017, de http://sindifes.org.br/noticia/101353/.

Tokarnia, M. (2016). *Universidades federais terão 90 dias para propor cotas na pós-graduação.* Recuperado em 15 abril, 2017, de http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-05/universidades-federais-terao-90-dias-para-propor-cotas-na-pos-graduacao.

Vargas, J. H. C. (2005). Apartheid brasileiro: raça e segregação residencial no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia, 48*(1), 75-131.

Vilela, L., Menezes-Filho, N., & Tachibana, T. Y. (2016). *As cotas nas universidades públicas diminuem a qualidade dos alunos selecionados? Simulações com dados do ENEM.* Recuperado em 17 abril, 2017, de https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2016/06/Cotas-universidades-publicas-diminuem-qualidade-alunos-selecionados-ENEM.pdf.

Enfrentando uma dívida histórica:
UFMG aprova cotas na pós-graduação

Resumo

A instituição de cotas no ensino superior tem despertado intenso debate na sociedade e na academia. As cotas constituem uma estratégia de política de ação afirmativa, que visa promover oportunidades a grupos marginalizados na sociedade. Os critérios dimensionais para concessão deste benefício possuem sérias limitações, e podem não contemplar os grupos. Por esse motivo, houve uma ampla discussão sobre a legalidade das cotas, tendo desfecho no âmbito jurídico em 2012, que considerou a medida legal, apesar das fragilidades observadas nos critérios para acesso. Neste contexto, A UFMG aprovou no dia 04 de abri de 2017 o acesso por meio de cotas na pós-graduação. Antes da reunião, um ato convocado através de redes sociais foi organizado para demonstrar apoio à medida. Para a construção dos critérios de acesso, a Justiça Distributiva possibilita a construção de meios que respeitem as condições socioculturais dos grupos excluídos, garantindo o alcance e promoção efetivos das pessoas em questão.

Palavras-chave

Cotas, pós-graduação, ações afirmativas

FAROL
REVISTA DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE
NÚCLEO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE | FACE / UFMG | BELO HORIZONTE | V. 4 | N. 9 | ABRIL | 2017 | ISSN: 2358-6311

Facing a historical debt:

UFMG approves quotas at postgraduation

Abstract

The institution of quotas in higher education has aroused intense debate in society in academia. Quotas constitute an affirmative action policy strategy that seeks to promote opportunities for marginalized groups in society. The dimensional criteria for granting this benefit have serious limitations, and may not include groups. For this reason, there was a wide discussion about the legality of quotas, having a legal outcome in 2012, which considered the legal measure, despite the weaknesses observed in the criteria for access. In this context, UFMG approved on April 4, 2017 access through postgraduate quotas. Prior to the meeting, an act convened through social networks was organized to demonstrate support for the measure. For the construction of the access criteria, Distributive Justice allows the construction of means that respect the socio-cultural conditions of the excluded groups, guaranteeing the effective reach and promotion of the people in question.

Keywords

Quotas, post-graduation, affirmative actions

FAROL
REVISTA DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE
NÚCLEO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE | FACE / UFMG | BELO HORIZONTE | V. 4 | N. 9 | ABRIL | 2017 | ISSN: 2358-6311

Frente a una deuda histórica:

UFMG aprueba quota el graduado

Resumen

La imposición de cuotas en la educación superior ha suscitado un intenso debate en la sociedad en el mundo académico. Las cuotas son una estrategia política de acción afirmativa dirigida a la promoción de oportunidades para los grupos marginados de la sociedad. criterios dimensionales para la concesión de este beneficio tienen serias limitaciones, y no pueden incluir los grupos. Por esta razón, hubo un amplio debate sobre la legalidad de las cuotas, y los resultados en el marco legal en 2012, que considera acciones legales, a pesar de las debilidades observadas en los criterios de acceso. En este contexto, la UFMG aprobada el 04 de 2017 de libre acceso a través de cuotas en la universidad. Antes de la reunión, un acto llamado a través de redes sociales se organizó para mostrar su apoyo a la medida. Para la construcción de los criterios de acceso, la justicia distributiva permite a los medios de construcción que respetan las condiciones socio-culturales de los grupos excluidos, asegurando el alcance y eficaz promoción de las personas afectadas.

Palabras clave

Acciones, graduado, la acción afirmativa

FAROL
REVISTA DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE
NÚCLEO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E SOCIEDADE | FACE / UFMG | BELO HORIZONTE | V. 4 | N. 9 | ABRIL | 2017 | ISSN: 2358-6311

Autoria

Elisângela de Jesus Furtado da Silva

Mestranda em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. http://lattes.cnpq.br/2665919288176633. https://orcid.org/0000-0002-0730-5160. E-mail: elisangelafurtado23@gmail.com.

Endereço para correspondência

Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Ciências Econômicas, Av. Antonio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 31207-901, Telefone (+55 31) 34097235.

Como citar esta contribuição

Silva, E. J. F. (2017). Enfrentando uma dívida histórica: a UFMG aprova cotas na pós-graduação. *Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, *4*(9), 428-456.

Contribuição submetida em 5 abr. 2016. Última versão recebida em 17 abr. 2017. Aprovada em 23 abr. 2017. Publicada online em 24 ago. 2017. Sistema de avaliação: double blind review. Avaliação sob responsabilidade do Núcleo de Estudos Organizacionais e Sociedade da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Editor: Luiz Alex Silva Saraiva.